

Art. 2º A área a ser desapropriada fica delimitada pela poligonal de 9 (nove) vértices constante da Planta nº 3.211 do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, baixada em anexo, cuja cópia fica depositada no Arquivo Técnico do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Parágrafo único. As características do terreno a ser desapropriado são as seguintes: partindo do ponto 2C, extremidade do eixo da barragem auxiliar II, fazendo um ângulo interno de 90º com o referido eixo, rumo Oeste-Sudoeste a 300m fica determinado o primeiro (1º) vértice da poligonal, com ângulo interno de 107º e rumo Sul-Sudoeste a 700m, fica determinado o segundo (2º) vértice da poligonal, com ângulo interno de 125º e rumo Leste-Sudeste a 1.085m, fica determinado o terceiro (3º) vértice da poligonal, com ângulo interno de 140º e rumo Leste-Sudeste a 1.200m, fica determinado o quarto (4º) vértice da poligonal, com ângulo interno de 90º e rumo Norte-Nordeste a 700m, fica determinado o quinto (5º) vértice da poligonal, com ângulo interno de 90º e rumo Oeste-Noroeste a 900m, fica determinado o sexto (6º) vértice da poligonal, com ângulo interno de 123º e rumo Oeste-Sudoeste a 100m, fica determinado o sétimo (7º) vértice da poligonal, com ângulo interno de 37º e rumo Norte-Noroeste a 915m, fica determinado o oitavo (8º) vértice da poligonal, com ângulo interno de 205º e rumo Norte-Noroeste a 305m, fica determinado o nono (9º) vértice da poligonal, com ângulo interno de 90º e rumo Oeste-Sudoeste a 300m, fica determinado o ponto 2C, fechando-se assim a poligonal, conforme planta anexa.

Art. 3º As áreas que são objeto de desapropriação, nos termos deste Decreto destinam-se à construção das barragens do sistema do rio Tapacurá, necessárias à defesa da Cidade do Recife, contra as cheias do rio Capibaribe.

Art. 4º Fica autorizado o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a promover e a executar, amigável ou judicialmente, com seus próprios recursos, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência para o efeito do art. 15 do Decreto-lei nº 3.363, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de janeiro de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 63.978 — DE 10 DE
JANEIRO DE 1969

Altera alíquotas do imposto sobre produtos industrializados.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 469, de 30 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Durante o exercício de 1969, os produtos das posições abaixo mencionadas, da Tabela anexa à Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, e modificações posteriores, ficarão sujeitos às alíquotas indicadas:

posição 22.09, inciso V — 35%
posição 39.07 — inciso I — 3%
posição 48.09 — 10%
posições 61.01 a 61.04 — 10%
posição 62.05, inciso I — 8%
posições 65.01 a 65.07 — 12%

Art. 2º Este Decreto que abrange as operações realizadas a partir de

1º de janeiro de 1969, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfino Netto

DECRETO Nº 63.979 — DE 10 DE
JANEIRO DE 1969

Publica os índices de atualização monetária dos salários dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, na forma estabelecida na Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, decreta:

Art. 1º Para reconstituição dos salários reais médios dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no § 2º do art. 1º da Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, serão utilizados os seguintes coeficientes, aplicáveis nos salários dos meses correspondentes, para os acordos coletivos de trabalho ou decisões da Justiça do Trabalho, cuja vigência termine no mês de janeiro de 1969.

Mês	Coefficiente
Janeiro de 1967	1,48
Fevereiro de 1967	1,46
Março de 1967	1,42
Abril de 1967	1,38
Maio de 1967	1,34
Junho de 1967	1,33
Julho de 1967	1,30
Agosto de 1967	1,29
Setembro de 1967	1,27
Outubro de 1967	1,26
Novembro de 1967	1,25
Dezembro de 1967	1,24
Janeiro de 1968	1,21
Fevereiro de 1968	1,19
Março de 1968	1,17
Abril de 1968	1,14
Maio de 1968	1,12
Junho de 1968	1,09
Julho de 1968	1,07
Agosto de 1968	1,06
Setembro de 1968	1,04
Outubro de 1968	1,02
Novembro de 1968	1,01
Dezembro de 1968	1,00

Parágrafo único. O Salário real médio a ser reconstituído será a média aritmética dos valores obtidos pela aplicação dos coeficientes acima aos salários dos meses correspondentes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 63.982 — DE 13 DE
JANEIRO DE 1969

Promulga o Acordo para a construção de uma ponte sobre o rio Apa e Ligação Rodoviária.

O Presidente da República, havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo nº 33, de 1968, o Acordo para a Construção de uma Ponte sobre o rio Apa e Ligação Rodoviária, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em Assunção, a 11 de dezembro de 1967;

E havendo o referido Acordo entrado em vigor, de conformidade com seu artigo VI, a 1 de dezembro de 1968;

Decreta que o mesmo, apenso por cópia ao presente Decreto, seja ex-

entado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Brasília, 13 de janeiro de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Megalhães Pinto
Mario David Andreazza

Acordo Brasileiro-Paraguai para a construção de uma ponte internacional sobre o Rio Apa e ligação rodoviária.

Os Governos do Brasil e da República do Paraguai
Considerando a conveniência mútua desenvolver as vias de intercomunicação de seus territórios e firmemente convencidos de que as populações vizinhas, tanto brasileiras como paraguaias, serão beneficiadas com a construção de uma ponte sobre o rio Apa que una as duas cidades de Bela Vista, e de um ramal rodoviário que ligue Bela Vista (Paraguai) à rodovia V (Concepción-Pedro Juan Caballero); e

Considerando que essas obras atenderão às necessidades do tráfego e do intercâmbio comercial entre as duas regiões vizinhas;

Resolveram submeter um Acordo para a realização dessas obras, havendo designado para tal fim seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil, a Sua Excelência o Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do Paraguai, Senhor Mario Gibson Barboza; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, a Sua Excelência o Ministro das Relações Exteriores, Senhor Raul Sapena Pastor;

Os quais, após haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, acordam no seguinte:

ARTIGO I

As Altas Partes Contratantes convêm em construir uma ponte internacional sobre o rio Apa, unindo as cidades de Bela Vista (Brasil) e Bela Vista (Paraguai) e um ramal rodoviário que permita a ligação dessa ponte com a rodovia V (Concepción-Pedro Juan Caballero).

ARTIGO II

O Governo do Brasil construirá, por sua conta e sem encargos para o Governo do Paraguai, a referida ponte, que será de concreto armado, comprometendo-se o Governo paraguai a facilitar, livre de encargos, o terreno sobre o qual assentará a ponte em seu território.

ARTIGO III

O Governo do Paraguai construirá por sua conta o ramal rodoviário que unirá a ponte a rodovia V (Concepción-Pedro Juan Caballero).

ARTIGO IV

Para efeitos de jurisdição sobre a ponte, as Altas Partes Contratantes convêm em que a ponte propriamente dita se considerará dividida em duas partes por seu eixo transversal de simetria, que será o limite de jurisdição para uma e outra margem.

ARTIGO V

O Governo do Paraguai facilitará o acesso ao seu território aos encargos dos estudos e trabalhos de construção e permitirá que as embarcações, veículos, víveres, instrumentos e qualquer outro material necessário para a realização dos estudos e trabalhos entrem em território paraguai isentos de direitos alfandegários e de qualquer outro gravame.

ARTIGO VI

O presente Acordo será ratificado de conformidade com as formalidades constitucionais de cada Alta Parte Contratante e entrará em vigor a partir do momento em que se efetue a troca dos instrumentos de ratificação, que terá lugar na cidade de Brasília, DF.

Em testemunho do que os Plenipotenciários acima nomeados assinam o presente Acordo, em dois exemplares: cada um nas línguas portuguesa e espanhola, apondo em ambos os seus selos.

Feito na cidade de Assunção, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.
— Mario Gibson Barboza, Raul Sapena Pastor.

DECRETO Nº 63.984 — DE 13 DE
JANEIRO DE 1969

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Educação e Cultura, cargo originário do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional — e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Art. 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Educação e Cultura, com o respectivo cargo, integrantes do Ministério dos Transportes (Decreto nº 61.988 de 28 de dezembro de 1967), o servidor autárquico Ivo Frainer Elétricista-Mercante (NCRS 313.27).

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto o assentamento individual do funcionário movimentado por força do disposto neste ato.

Parágrafo único. O servidor de que se trata continuará sendo pago, no corrente exercício, à conta dos recursos orçamentários próprios, existentes para esse fim no Ministério dos Transportes.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis a espécie.

Brasília, 13 de janeiro de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Mario David Andreazza
Tarso Dutra

DECRETO Nº 63.733 — DE 5 DE
DEZEMBRO DE 1968

Retifica o enquadramento aprovado pelo Decreto nº 55.078, de 25 de novembro de 1964.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 26 de dezembro de 1968 e retificado no Diário Oficial de 6 de janeiro de 1969).

Retificação

Na retificação publicada no Diário Oficial de 6 de janeiro de 1969, na 4ª coluna, pag. 65, onde se lê:

634. Elder Ma X Porcegeni

Leia-se:

634. Elder Max Porcegeni

DECRETO Nº 63.951 — DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1968

Aprova a estrutura básica, do Ministério das Minas e Energia.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 31 de dezembro de 1968).

Retificação

Na pag. 11.343, 3ª coluna, no parágrafo 4º do artigo 26, onde se lê:

... nos artigos 113, 123 e 124 e seus parágrafos do ...

Leia-se:

... nos artigos 114, 123 e 124 e seus parágrafos do ...